

# CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **LOCADORA**, conforme identificada a seguir:

## DADOS DA LOCADORA

Nome Empresarial:

**M A QUEVEDO TELECOM**

CNPJ:

**28.780.791/0002-10**

Inscrição Estadual:

**90835853-80**

Ato de Autorização – Anatel

**53500.052440/2019-96**

SERVIÇO DE REGISTRO - VEDOVATTO

Foto Regional de Colombo - PR

Protocolo nº **40.863**

Folha integrante do documento

Digitalizado nº SUPRA

Colombo - PR, **22 JAN. 2020**

Termo de Autorização – Anatel  
Dispensa de Outorga

Endereço: **R ZACARIAS DE PAULA XAVIER 1051**

Bairro:

**Centro**

Telefone

**(041) 3055-9797**

Cidade:

**Colombo**

Whatsapp:

**(041) 99113-7001**

Estado:

**PR**

Site:

**http://www.innon.com.br**

CEP:

**83.414-160**

E-mail:

**contato@innon.com.br**

E de outro lado a pessoa física ou jurídica, doravante denominado(a) **LOCATÁRIO (A)** conforme identificado(a) no **TERMO DE ADESÃO**.

As partes identificadas têm entre si, justo e acertado o presente **Contrato de Locação de Equipamentos**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes descritas no presente, sem prejuízos às demais normas que regem a matéria.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETOS DO ALUGUEL

**1.1** O presente contrato tem como objeto, a locação dos equipamentos, de propriedade do **LOCADOR (A)**, que serão utilizados exclusivamente pelo(a) **LOCATÁRIO(A)** para acesso à internet de banda larga, conforme descritos no **TERMO DE ADESÃO**.

**1.2** Os equipamentos citados no **TERMO DE ADESÃO**, serão utilizados exclusivamente para a execução dos serviços contratados por meio do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, e serão instalados no endereço citado no referido **TERMO DE ADESÃO**, conforme indicado pelo(a) **LOCATÁRIO(A)**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA INSTALAÇÃO

**2.1** Os equipamentos locados serão instalados no endereço indicado no **TERMO DE ADESÃO** pelo(a) **LOCATÁRIO(A)**.

**2.2** No momento da instalação e do recebimento dos equipamentos, o(a) **LOCADOR (A)** atesta e reconhece o bom estado e funcionamento dos mesmos na presença da (o) **LOCATÁRIA (O)** ou representante/técnico por esta autorizado e com idade superior a 18 (dezoito) anos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO(A)

**3.1** É de responsabilidade do(a) **LOCATÁRIO(A)** providenciar e fornecer toda a infraestrutura necessária e condições apropriadas para instalação dos equipamentos supra citados, incluindo conduites e canaletas para o cabeamento, ponto de energia elétrica com aterramento adequado e obtendo, se necessário, autorização para instalação dos equipamentos no local (residência, condomínio e/ou edifício), ou outra edificação, sem qualquer ônus para a **LOCADORA**, tais como aluguéis, energia elétrica, etc. Cabe ainda ao(a) **LOCATÁRIO(A)**, obter do síndico do condomínio ou dos demais condôminos, sempre que necessário for, a autorização para ligação dos sinais e para realização das obras referidas.

**3.2** É de responsabilidade do(a) **LOCATÁRIO(A)** usar e administrar os equipamentos como se próprios fossem, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, comprometendo-se, pela guarda, preservação e integridade dos mesmos até a efetiva restituição à **LOCADORA**, pois tais equipamentos são insuscetíveis de penhor, arresto e outras medidas de execução e resarcimento, de exigibilidade que contra o(a) **LOCATÁRIO(A)** sejam promovidos.

**3.3** O(A) **LOCATÁRIO (A)** não poderá ceder a qualquer título a terceiros sem prévia autorização escrita da **LOCADORA**, sendo proibido seu compartilhamento ou sub-locação, assim como, servir-se destes para disponibilizar a terceiros o acesso à internet ou FTP (File Transfer Protocol), sob pena de responder por perdas e danos ao(s) prejudicado(s), bem como responder criminalmente se verificado a revenda ilegal da internet.

**3.4** O(A) **LOCATÁRIO(A)** deverá manter a instalação dos equipamentos nos locais adequados e indicados pela **LOCADORA**, observadas as condições da rede elétrica, bem como condições técnicas necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos ao fim que se destinam.

**3.5** O(A) **LOCATÁRIO(A)** deverá permitir que somente pessoas habilitadas e técnicos autorizados pela **LOCADORA** tenham acesso e manuseio dos equipamentos sempre que necessário, verificando as normas de utilização.

**3.6** O(A) **LOCATÁRIO(A)** não poderá prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos nos equipamentos. Quaisquer falhas no desempenho dos equipamentos observadas deverão ser comunicadas pelo(a)

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

**LOCATÁRIO(A)** com a maior brevidade possível à **LOCADORA**, sob pena de arcar com os custos decorrente do mal uso do equipamento.

**3.7** Em se tratando das hipóteses de dano, depreciação por mal uso, perda/extravio, furto ou roubo dos referidos equipamentos, o(a) **LOCATÁRIO(A)** também deverá restituir à **LOCADORA** pelas perdas ou danos, no valor total dos bens à época do fato em qualquer tempo do contrato, observando o valor de mercado, que será cobrada em fatura de cobrança lançada em favor do(a) **LOCATÁRIO(A)**.

**3.8** O(A) **LOCATÁRIO(A)** é responsável e obriga-se a responder e a indenizar a **LOCADORA** e/ou terceiros por quaisquer danos, ações judiciais, processos administrativos, custos e despesas que forem decorrentes, durante a vigência deste contrato, pelo uso indevido, impróprio, abusivo e/ou ilegal dos equipamentos locados para acesso à internet na tentativa ou invasão de máquinas e/ou equipamentos e sistemas de terceiros, e/ou ainda conseguir acesso a outros sistemas cuja interligação não lhe foi autorizada ou de modo a prejudicar o acesso de terceiros que acessam a internet.

**3.9** O(A) **LOCATÁRIO(A)** deverá restituir (entregar/devolver) todos os bens à **LOCADORA** caso haja rescisão por quaisquer motivos deste contrato no prazo máximo de até **10 (dez) dias**, estando autorizado à **LOCADORA** a proceder com a devida retirada dos equipamentos. Caso não ocorra por parte do(a) **LOCATÁRIO (A)** a devolução espontânea dos equipamentos no prazo estipulado ou houver impedimento da retirada, o(a) **LOCATÁRIO (A)** autoriza desde já que a **LOCADORA** proceda automaticamente com a retirada, independentemente de qualquer modalidade de notificação ou fatura de cobrança calculada sobre o valor atualizado total dos bens no mercado, podendo ainda a **LOCADORA** utilizar de meios legais cabíveis para resolução da avença, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo(a) **LOCATÁRIO (A)**, inclusive honorários advocatícios, bem como as despesas de deslocamento, alimentação, cópias de documentos, conferências telefônicas, enfim as despesas que se fizerem necessárias.

**3.10** Em se tratando das hipóteses de dano, depreciação por mau uso, perda/extravio, dos referidos equipamentos, o(a) **LOCATÁRIO (A) (A)** também deverá restituir à **LOCADORA** pelas perdas ou danos, no valor total dos bens à época do fato, observando o valor de mercado, que será cobrado na mesma forma do item acima.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

**4.1** Para ativação dos serviços, o **LOCATÁRIO (A)** deverá pagar ao **LOCADOR (A)**, o(s) valor(es) na(s) condição(ões) descrita(s) no **TERMO DE ADESÃO**.

**4.2** O aluguel deverá ser pago pelo(a) **LOCATÁRIO(A)** em data acordada no **TERMO DE ADESÃO** mediante fatura de cobrança que será enviada mensalmente pela **LOCADORA**, no endereço indicado pelo(a) **LOCATÁRIO(A)**, ou por via postal, ou via correio eletrônico (e-mail).

**4.3** Em caso de descumprimento da obrigação até a data de vencimento, sujeitará o(a) **LOCATÁRIO(A)** independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescida de juros mensais de 1% (um por cento), a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação, além de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis previstas em lei a fim de apurar e liquidar eventuais perdas e danos. Havendo a necessidade de utilização de meios legais para efetivação da cobrança, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo(a) **LOCATÁRIO(A)**, inclusive honorários advocatícios.

**4.4** Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de **12 (doze) meses**, através do índice **IGPM-FGV** ou outro de mesma natureza. Caso vedada legalmente à utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

### CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO

**5.1** O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte dos contratantes ensejará na rescisão deste instrumento.

**5.2** Em caso de inexecução, descumprimento total ou parcial deste contrato, a rescisão ocorrerá automaticamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

SERVIÇO DE REGISTRO - VEDOVATTO  
Fóra Regional de Colombo - PR  
Protocolo nº 10.863  
Folha integrante do docu  
Digitalizado no SUGPA  
Colombo - PR  
22 JAN. 2020

### CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

**1. 6.1** Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de **registro de títulos e documentos** da cidade de **Colombo**, Estado do **Paraná**, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico [www.central.innon.com.br/central/ Contrato Locação Equipamentos – M A QUEVEDO TELECOM.pdf](http://www.central.innon.com.br/central/ Contrato Locação Equipamentos – M A QUEVEDO TELECOM.pdf)

**2. 6.2** A **PRESTADORA** poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico [www.central.innon.com.br/central/](http://www.central.innon.com.br/central/) Contrato Locação Equipamentos – M A QUEVEDO TELECOM.pdf

Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (e-mail), ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo **ASSINANTE**.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

**7.1** Este contrato entra em vigor na data da assinatura do **TERMO DE ADESÃO** e terá validade enquanto houver obrigação entre as partes, passando a viger por prazo determinado de **12 (doze) meses**, sendo prorrogado automaticamente após esta vigência (12 meses), por períodos iguais, estando vinculado o seu término diretamente ao Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações.

### CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**8.1** Este contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo em qualquer tempo.

**8.2** O(A) **LOCATÁRIO(A)** declara, com assinatura do **TERMO DE ADESÃO** que recebeu todos os equipamentos em perfeitas condições de uso, que foram devidamente instalados, que autorizou aos funcionários da **LOCADORA** a adentrem sua residência para instalação e, concomitante, desde já, ainda que ausente o **LOCATÁRIO(A)**, porém na presença de outra pessoa, autoriza aos funcionários da **LOCADORA** que adentrem sua residência para retirada dos equipamentos, caso haja extinção do contrato independentemente da motivação.

**6.3** Constatando a ausência do(a) **LOCATÁRIO(A)**, este, desde já, autoriza os funcionários da **LOCADORA** que adentrem sua residência para retirada dos equipamentos, caso haja extinção do contrato, independentemente da motivação, na presença de outra pessoa, maior de 18 (dezoito) anos.

**8.3** Caso o(a) **LOCATÁRIO (A)** altere seu endereço de residência e domicílio, deverá imediatamente comunicar a **LOCADORA**.

**8.4** Fica assegurado às partes revisarem os valores contratuais, mediante acordo, caso verificadas situações que justifiquem a intervenção para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em toda sua execução, a exemplo de alterações no valor cambial do dólar norte-americano, alterações no valor de tributos que influenciem na formação dos valores contratados, demais alterações econômicas que tornem insequível o objeto contratado para uma das partes.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E DO FORO

**7.1** O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca da cidade de **Colombo**, Estado do **Paraná**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O **ASSINANTE** irá aderir ao presente documento assinando o **TERMO DE ADESÃO** disponível na sede da **PRESTADORA**.

Colombo/PR, 7 de janeiro de 2020.

ASSINATURA:



M A QUEVEDO TELECOM

LOCADORA:

28.780.791/0002-10

CNPJ:

SERVIÇO DE REGISTRO - VEDOVATTO  
Foro Regional de Colombo - PR  
Protocolo nº 40.863  
Folha integrante do documento  
Digitalizado nº SUPRA.  
Colombo - PR. 22 JAN. 2020

SERVIÇO DE REGISTRO  
VEDOVATTO  
Rua Francisco Camargo, nº 126  
CEP: 83414-010  
Colombo - Paraná

Registro de Títulos e Documentos e Civil de  
Pessoa Jurídica  
Foro Regional de Colombo - Comarca  
Região Metropolitana de Curitiba-Pr  
Rua Francisco Camargo, 126 - Centro - Cep:  
83414-010

Selo Nº I37uh.WDhrY.Iv0nx,

Controle: 5YHK8.aJZHF

Válido esse selo em <http://funarpen.com.br>

Natureza do Título: CONTRATO MODELO

PROTÓCOLO Nº 0040863

REGISTRO Nº 0036442

LIVRO B-302 Folhas 221/223

Emolumentos R\$57,00 (VRC 300,00)

Funrejus R\$8,67, Selo Funarpen: R\$1,17,

Distribuidor R\$9,03 Digitalização: R\$0,57,

ISS R\$2,89, FADEF: R\$2,89

Colombo-Pr - 22 de janeiro de 2020

 Marilise Anderez Rodrigues Costa  
escrevente

